



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 126/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Ver. Irani Fernandes

**ASSUNTO:** “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a operação de crédito que específica**”.

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 126/2019, que busca autorização legislativa para que o Município contrate operação de crédito específica ao pagamento de precatórios, às despesas do Termo de Fomento firmado com a Santa Casa de Caridade e exonerações pendentes.

Essa modalidade de operação de crédito é um dos instrumentos posto à disposição dos Estados e Municípios para quitação das dívidas de precatórios até 31 de dezembro de 2024, por força do advento da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Essa operação passa por várias etapas. A primeira é essa, onde o Executivo vem buscar autorização para que o Legislativo autorize a contratação do empréstimo.

Ou seja, o presente projeto visa autorização legislativa para o município formalizar operação de crédito para atendimento das dívidas com precatórios judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

Percebe-se que o município busca alternativa para quitar dívida histórica que atualmente exige mensalmente um valor de 1.3 milhões, valores que poderiam ser investidos em importantes áreas.

A presente demanda represente um avanço na solução do problema, porém as “próximas etapas” devem também ser acompanhadas por esta Casa Legislativa.

É extremamente importante o conhecimento pelo Legislativo das condições, valores e prazos que este crédito será alcançado, garantindo que mesmo com a formalização da operação, ainda exista fluxo de caixa para atender as necessidades da municipalidade, sem comprometer a estrutura operacional do executivo e recair em prejuízo para comunidade.

Considerando que as definições para a referida operação de crédito ainda estão sendo estudadas pelo Governo Federal, e que esta autorização “apenas habilita o município a pleitear a operação oportunamente”, esta Comissão não se opõe ao projeto.

**"Art. 1º ....**

**Parágrafo único** - Com a autorização para que o Município se habilite a contratar a referida operação de crédito oferecida pelo Governo Federal, todas as demais etapas devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E, sendo assim, somos de Parecer Favorável à sua aprovação, com a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2019.

*Ver. Irani Coelho Fernandes*  
*Relator.*

**De acordo:**

*Irani Coelho Fernandes*  
*Comelio SB Alves*  
*Bruno*

**Contrário:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Aprovado o Parecer*  
*Em \_\_\_\_\_*  
*Presidente da Comissão*